



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO

**ÓRGÃOS DE CONTROLE DISCIPLINAR DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO**

FEVEREIRO DE 2017



Sumário

1. Atos Preparatórios da Correição	3
2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral	3
3. Corregedor-Geral.....	4
4. Corregedor-Geral Adjunto.....	5
5. Promotores Corregedores	5
6. Estrutura de Pessoal	5
7. Estrutura Física	5
8. Sistemas de Arquivo	6
9. Estrutura de Tecnologia da Informação.....	6
10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional	6
11. Procedimentos Disciplinares	6
12. Estágio Probatório	9
13. Correições e Inspeções.....	14
14. Resoluções do CNMP.....	17
15. Em Relação aos Órgãos Colegiados	25
16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão	25
17. Indagações da Corregedoria Nacional.....	26
18. Proposições da Corregedoria Nacional	30
19. Considerações Finais	34

1. Atos Preparatórios da Correição

O Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. **Cláudio Henrique Portela do Rego**, por meio da Portaria CNMP-CN nº 208, de 09 de novembro de 2016, instaurou o procedimento de correição nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, designando os membros componentes da equipe, bem como os dias para a realização dos trabalhos. Foi instaurado, no âmbito da Corregedoria Nacional do CNMP, o Procedimento de Correição nº **0.00.000.000464/2016-91**, para organização dos documentos. A execução da correição ocorreu conforme seu planejamento e foi realizada nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2017, por um total de 04 (cinco) membros, a saber: o Procurador de Justiça do MP/RS - Dr. Armando Antônio Lotti, o Promotor de Justiça do MP/RS - Dr. Adriano Teixeira Kneipp, o Promotor de Justiça do MP/PR Humberto Eduardo Pucinelli e o Promotor de Justiça do MP/PR Rodrigo Leite Ferreira Cabral.

2. Atribuições e Estrutura Organizacional da Corregedoria-Geral

A Corregedoria Geral é o órgão da administração superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta de seus integrantes.

2.1. Atribuições. Segundo o artigo 37, da Lei Complementar nº 416/2010, incumbe ao Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras atribuições:

- I - acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público, relatando, periodicamente, ao Conselho Superior, o entrosamento comunitário do agente monitorado, o cumprimento das metas institucionais e a qualidade dos trabalhos judiciais e extrajudiciais do estagiante;
- II - apresentar ao Procurador-Geral e ao Colégio de Procuradores, no mês de fevereiro, relatório das atividades da Corregedoria-Geral, nele inserindo dados estatísticos que reflitam os índices de realização do planejamento institucional alcançados pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça, no ano anterior;
- III - apresentar ao Conselho Superior o prontuário dos membros do Ministério Público interessados em movimentar-se na carreira ou afastar-se dela, priorizando os casos de promoção e remoção por merecimento, situações em que iniciará a votação;
- IV - determinar e superintender a organização dos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, disponibilizando, em meio eletrônico, os elementos necessários à apreciação de seu merecimento pelo Conselho Superior;
- V - delegar a Procurador ou Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral a prática de atos de rotina da Corregedoria-Geral e de procedimentos de investigação;
- VI - dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria;
- VII - expedir atos visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;
- VIII - fazer recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;
- IX - integrar, como membro nato, o Conselho Superior do Ministério Público;
- X - instaurar, fundamentadamente, pedido de explicações ou investigação preliminar, bem como determinar o seu arquivamento;
- XI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça os processos administrativos disciplinares que, na forma desta lei complementar, incumba a este decidir;
- XII - realizar correições e inspeções nas Promotorias de Justiça;

- XIII - realizar correições e inspeções nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores; membros do Ministério Público em estágio probatório, propondo, se for o caso, o não vitaliciamento;
 - XV - interpor recurso ao Colégio de Procuradores de decisão de vitaliciamento de Promotor de Justiça proferida pelo Conselho Superior, quando houver opinado contrariamente;
 - XVI - remeter aos demais órgãos da administração superior informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
 - XVII - requisitar das Secretarias dos Tribunais de Justiça, dos diversos cartórios ou de qualquer repartição judiciária, cópias de peças referentes a feitos judiciais, certidões ou informações;
 - XVIII - sugerir ao Procurador-Geral ou ao Colégio de Procuradores a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público;
 - XIX - acompanhar, junto a área de planejamento da instituição, o serviço de estatística relativo às atividades institucionais;
 - XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei.
- § 1º Dos assentamentos dos membros do Ministério Público tratados no inciso IV do caput deste artigo, deverão constar, obrigatoriamente:
- I - os documentos e trabalhos do Promotor de Justiça registrados no sistema eletrônico do Ministério Público;
 - II - as referências constantes de pedido de inscrição do interessado no concurso de ingresso;
 - III - as anotações jurídicas e judiciais resultantes da fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e as referências em julgados dos Tribunais, por eles enviadas;
 - IV - as observações feitas em correições ou vistorias;
 - V - outras informações pertinentes.
- § 2º As anotações a que se refere o inciso III do §1º deste artigo, quando importarem em demérito, serão inicialmente comunicadas ao interessado, que poderá apresentar justificativa no prazo de trinta dias.
- § 3º Se a justificativa não for aceita, o interessado poderá recorrer ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, quando, somente com o desprovimento do recurso, a anotação será procedida.

2.2. Regimento Interno. Ato Normativo 36/2015- CGMP

2.3. Estrutura Organizacional. A Corregedoria-Geral está organizada de acordo com o disposto no artigo 2º do Regimento Interno e é composto de: Chefe de Gabinete, Membros do Ministério Público Assessores e servidores de apoio.

3. Corregedor-Geral

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Mato Grosso é o Procurador de Justiça, **Hélio Fredolino Faust**, que assumiu o cargo de Corregedora-Geral em 10 de março de 2015; reside na cidade de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério; não exerce a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; 16 dias de férias remanescentes (01 a 16/07/16) e 18 dias de férias compensatórias (12 a 15/08/16 e 28/11 a 08/12/16).

A Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão da Administração Superior, juntamente a Procuradoria-Geral de Justiça, Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público. Ela é dirigida pelo

Corregedor-Geral, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, juntamente ao Corregedor Adjunto, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

4. Corregedor-Geral Adjunto

O Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público é o Procurador de Justiça **Flávio Cezar Fachone**, que exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público e substituí-lo em suas faltas, impedimentos, suspeições e afastamentos.

5. Promotores Corregedores

5.1. GUSTAVO DANTAS FERRAZ, assumiu o órgão em 23/02/2012 (Portaria nº 083/2012-PGJ), titular da 10ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca Cuiabá; reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente no período matutino e vespertino.

5.2. REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, assumiu o órgão em 19/03/2015 (Portaria nº 180/2015 - PGJ), titular da 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cuiabá, reside na comarca de lotação; atualmente não participa de curso de aperfeiçoamento; não exerce o magistério nem a advocacia; não respondeu ou está respondendo a procedimentos administrativo disciplinar; cumpre expediente no período matutino e vespertino.

6. Estrutura de Pessoal

6.1. Estrutura de pessoal do Órgão: A equipe da Corregedoria-Geral é assim composta:

Chefe de Gabinete	Paula de Lima Corrêa Ribeiro
Analista Jurídico	Juliana da Silva Grando
Assessores Especiais	Heloísa Raquel Simião Pasqualli
	Marilda Aliendre Ponciano
	Maristela Fernandes Lima
	May de Oliveira Costa
Oficiais de Gabinete	Karina Veras Abrão Rondon Borges
	Maxwell Nepomuceno Ribeiro (gab. Corregedor-Geral Adjunto)

7. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral conta com 2 gabinetes – Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto, 2 gabinetes – Promotores assessores, 2 gabinetes – chefe de gabinete e analista jurídico, 1 ante-sala para assessora especial e oficial de gabinete, 1 ante-sala para o oficial de gabinete do Corregedor-Geral Adjunto, 1 espaço comum para assessores especiais, 1 sala para o café e 1 sala para o arquivo.

8. Sistemas de Arquivo

Sistemas de arquivo (controle do órgão e dos procedimentos). Arquivo próprio local e arquivo central, conforme Ato Normativo nº 47/2016. Os procedimentos encaminhados ao arquivo central são digitalizados e mantidos em meio magnético na CGMP.

9. Estrutura de Tecnologia da Informação

Estrutura de Tecnologia da Informação: Utiliza-se da estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação, subordinada ao Procurador-Geral de Justiça. No MP/MT, para a atividade-fim, existe o sistema SIMP - Sistema Integrado do Ministério Público. Tanto a atividade judicial, como a extrajudicial são gerenciadas pelo SIMP. No Poder Judiciário, algumas comarcas já estão trabalhando com o processo eletrônico para os novos processos. Ainda estão em fase de transição. Ainda está em fase de implantação a adaptação do SIMP para trabalhar direto com o processo eletrônico do Poder Judiciário. A manifestação do membro é produzida em editor de texto externo, convertida em PDF e anexada ao sistema. Algumas movimentações, tais como iniciais, alegações finais, razões recursais etc, são de anexação obrigatória. É possível extrair relatórios de produtividade, de controle de prazos, termos de ajustamento firmados, de inventário do acervo existente na unidade. Também existe o SAE - Sistema de Análise Estratégica. Referido sistema é uma forma de BI - *business intelligence*, destinado a emitir relatórios gerenciais e comparativos para fundamentar tomadas de decisão na modificação de atribuições, atrasos no serviço, eventuais indeferimento de afastamentos, concurso de remoção e promoção por merecimento. Para atividade-meio, existe o sistema GDOC - Gerenciamento Eletrônico de Documentos via WEB. Todos os documentos que ingressam na CGMP são registrados no referido sistema. Alguns procedimentos, como o do estágio probatório, tramitam em meio virtual.

10. Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional

Resolução nº 083/2013-CPJ e Ato Normativo nº 045/2016.

11. Procedimentos Disciplinares

11.1. Espécies de procedimentos investigatórios prévios: Pedido de providência de Natureza Disciplinar, Pedido de Explicações e Sindicância (inquisitório e não sancionatório)

11.2. Espécies de procedimentos disciplinares: Processo Administrativo Disciplinar (rito sumário/rito ordinário). Há contradição aparente na LC 416/2010, quando prevê o rito sumário para penas de advertência e censura (disposições preliminares, art. 204, I) e para penas de advertência, censura e suspensão até 45 dias (disposição especiais, art. 214).

11.3. Sistema de controle interno sobre as decisões disciplinares e aplicação de penalidade: 3.1. Planilha anual de gerenciamento de rotina: a Corregedoria possui planilha de gerenciamento de rotina, arquivada eletronicamente, na qual são anotadas manualmente as ciências, tomadas pelo Corregedor, de decisões proferidas em processos disciplinares, cujo julgamento compete originariamente, nos termos da Lei Orgânica do MP/MT (artigos 16, XV, b; 192; 233; 236 e seguintes, dentre outros, LCE 416/2010) ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Colégio de Procuradores de Justiça, em grau de recurso, cabendo à Corregedoria-Geral providenciar o arquivamento dos feitos com as anotações de praxe e baixas de estilo.

3.2. Anotação das punições nos assentos funcionais dos membros: compete ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) anotar no assentamento funcional dos membros ministeriais as aplicações das penalidades, providenciando-se a publicação em diário oficial, exceto nos casos de imposição de pena de advertência ou censura (artigos 201 e 202, da LCE 416/2010). Via de regra a autoridade que aplicou a sanção disciplinar encaminha ao DGP para as anotações cabíveis e, somente após, os autos são remetidos à Corregedoria, para arquivamento. A Corregedoria-Geral, por sua vez, mantém um prontuário paralelo, salvo em meio digital, anotado manualmente, para agilização do trabalho interno e fiscalizar, informalmente, o trabalho do DGP. Do indeferimento de instauração de procedimentos disciplinares, não cabe recurso. Da decisão absolutória também não cabe recurso. A CGMP já solicitou modificação da legislação, mas não obteve êxito (GEDOC n.º 001823-001/2015).

11.4. Procedimentos Disciplinares analisados:

A equipe de correição analisou os seguintes procedimentos disciplinares colocados à disposição:

A equipe entendeu por especificar melhor as constatações realizadas no seguinte procedimento:

1 – Número de registro e classe:	Protocolo 000078-024/2016
Data da instauração:	17/10/2016
Sugestão de providências da CN: Considerando-se a gravidade dos fatos noticiados, afigura-se relevante a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional. Importante, ademais, analisar em conjunto, também, os autos nº GEDOC 000022-024/2015.	

2 – Número de registro e classe:	Protocolo 000019-024/2016
Data da instauração:	28/03/2016
Sugestão de providências da CN: Considerando a notícia de que o juiz titular da 1ª Vara Criminal de Rondonópolis, Dr. Wladimir Perri, vem transmitindo audiências criminais ao vivo pela internet (por meio do aplicativo periscope) promove-se pelo encaminhamento do cópia dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça para as providências que entender cabíveis.	

3 – Número de registro e classe:	Protocolo 000090-024/2016
Data da instauração:	02 de dezembro de 2016
Principais andamentos processuais:	
Sugestão de providências da CN: Tendo em conta que a notícia de supostos atrasos significantes na tramitação dos feitos extrajudiciais da Promotoria de Barra do Bugre, afigura-se relevante a instauração de reclamação disciplinar no âmbito da Corregedoria Nacional para acompanhamento da questão.	

4 – Número de registro e classe:	Protocolo/Pedido de Explicação nº 000037-024/2016
Objeto: Procedimento deflagrado por conta de 525 feitos em atraso por mais de 90 dias. Após justificativa	

do membro do MP interessado em relação à demora na manifestação, foi expedida Portaria nº 317/2016 (designando outros 07 membros para auxiliar na regularização do serviço). Entretanto, o procedimento foi arquivado sem que houvesse a correção de todos os feitos em atraso, conforme despacho do Corregedor-Geral (fl. 193)

Sugestão de providências da CN: Necessidade de recomendar a correção de todas as irregularidades concernentes aos procedimentos antes do arquivamento do acompanhamento disciplinar.

5 – Número de registro e classe:	Protocolo/Reclamação Disciplinar nº 000014-024/2016
Objeto: Reclamação disciplinar fundada na alegação de falta de zelo e presteza no exercício do cargo de Procurador de Justiça (“parecer desconexo à realidade – fl. 205). Apesar da constatação de erro grave, houve o arquivamento pela Corregedoria-Geral sob a alegação de ínfimo potencial ofensivo, falibilidade humana e independência funcional.	
Data da instauração:	17/03/2016
Sugestão de providências da CN: Necessidade de instaurar reclamação disciplinar para análise da situação pela Corregedoria Nacional.	

6 – Número de registro e classe:	Protocolo/Pedido de Compensação nº 003841- 001/2016
Objeto: Pedido de compensação de dias trabalhados em final de semana, apreciados pela Corregedoria-Geral por força do Ato 39/2015/PGJ/CNMP.	
Data da instauração:	13/07/2016
Constatações: Atividade atípica da Corregedoria-Geral, decidindo questão administrativa atinente à chefia da instituição.	

7 – Número de registro e classe:	Protocolo/Sindicância nº 000067-024/2016
Objeto: Apuração disciplinar decorrente de violência praticada por membro do MP contra ex-mulher. Arquivamento da sindicância sob argumento de que, a despeito de constatadas as agressões (físicas e verbais), os fatos ficaram restritos à órbita familiar. Entretanto, há denúncia, oferecida perante o Tribunal de Justiça, com pedido do Ministério Público para recebimento da denúncia em 17/10/2016 (artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal)	
Data da instauração:	01/08/2016
Sugestão de providências da CN: Necessidade de instaurar reclamação disciplinar para avaliação da Corregedoria Nacional	

8 – Número de registro e classe:	Protocolo/Expediente nº 000074-024/2016
Objeto: Notícia de demora excessiva em investigação criminal que ocasionou prescrição de crimes	

praticados por advogada (estelionato e apropriação indébita). Referida autora dos delitos, segundo comunicação inicial, foi excluída dos quadros da OAB, mas ocupa função de oficial de gabinete junto à 15ª Promotoria Criminal de Cuiabá.	
Data da instauração:	15/09/2016
Sugestão de providências da CN: Necessidade de instauração de reclamação disciplinar para avaliar omissão dos membros do Ministério Público para as prescrições, bem como eventual controle administrativo concernente à contratação de servidor excluído dos quadros da OAB	

11.5. Observações:

1. Os prazos prescricionais são fixados em 02 anos, exceto aqueles com reflexos criminais (artigo 100 da LOMPMT).
2. Boa organização da tramitação dos procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral:
 - 2.1. Procedimentos com portaria inicial que delimitam o objeto da investigação;
 - 2.2. Atos procedimentais sem registros de paralisação indevida;
 - 2.3. Anotações na capa dos autos sobre prazo prescricional em cumprimento de determinações da Resolução nº 68/2011 do CNMP;
 - 2.4. Fundamentação das decisões bastante minuciosas; 2.5. Notificações à parte interessada sobre as decisões de arquivamento.
3. Os objetos de investigação estão centrados, rotineiramente, em fatos de menor gravidade.
4. Demais procedimentos analisados sem necessidade de observações:
 - 4.1. Autos nº 000038-024/2016: ciência de recomendação do CNMP;
 - 4.2. Autos nº 000039-024/2016: apuração de omissão na condução de investigações;
 - 4.3. Autos nº 000008-024/2016: apuração de parcialidade em processo de interdição;
 - 4.5. Autos nº 000629-001/2016: procedimento instaurado para aperfeiçoar sistema de promoções e remoções por merecimento, visando contratação de consultoria especializada (solicitação feita pela CGMP à PGJ);
 - 4.6. Autos nº 000031-024/2016: procedimento instaurado para apuração de inércia na condução de investigação;
 - 4.7. Autos nº 000035-024/2016: procedimento para a implementação da Resolução nº 136/2016/CNMP;
 - 4.8. Autos nº 000057-024/2016: procedimento para cumprimento de ato emanado do CNMP;
 - 4.9. Autos nº 000063-024/2016: sindicância que apurou excesso na rede facebook (arquivamento confirmado no CNMP);
 - 4.10. Autos nº 000064-024/2016: sindicância que apurou notícia de assédio moral;
 - 4.11. Autos nº 000079-024/2016: sindicância que apurou possível abuso em projeto de conscientização eleitoral;
 - 4.12. Autos nº 000087-024/2016: apuração de excesso na linguagem em ofício a Vara Judicial;
 - 4.13. Autos nº 000089-024/2016: recusa a atendimento ao público;
 - 4.14. Autos nº 000076-024/2016: atendimento ao público com suposta humilhação da parte;
 - 4.15. Autos nº 000040-024/2015: suposto excesso de linguagem em petição.

12. Estágio Probatório

Forma do acompanhamento (físico ou eletrônico): Físico e eletrônico. Os relatórios parciais (semestrais) são realizados, enviados e armazenados na forma eletrônica. Os termos de correição são realizados e registrados em ata física. O Ato Normativo nº 026/2013 – CGMP regulamenta o Estágio Probatório.

2. Periodicidade do acompanhamento e da resposta: Semestral, nos termos do Ato Normativo nº 026/2013 – CGMP.

3. Atribuição de conceitos: Sim
4. Avaliação psicológica ou psiquiátrica dos membros em estágio probatório: Não.
5. Correição pessoal dos membros em estágio probatório: Sim
6. Acompanhamento da participação dos membros em estágio probatório em Plenários do Tribunal do Júri: Durante curso de formação, promotores em estágio probatório coadjuvam em plenário os Promotores do Júri em Cuiabá.
7. Controle de causas suspensivas de vitaliciamento: Sim
8. Procedimento para impugnação ao vitaliciamento (fluxo): FASE 1: PROPOSITURA a) Corregedor apresenta ao CSMP relatório circunstanciado (2 meses antes do término do biênio), ou pedido excepcional durante o estágio probatório, para o não vitaliciamento; b) Membro do CSMP impugna proposta de vitaliciamento, feita pela Corregedoria, até 15 dias após o recebimento do relatório circunstanciado (art. 92, §2º, LC 416/2010) FASE 2: SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO FUNCIONAL (nos termos do art. 92, §1º, da LC 416/2010) Suspensão do exercício funcional do membro em estágio probatório até definitivo julgamento, pelo Conselho Superior, do pedido da Corregedoria para não vitaliciamento. FASE 3: OITIVA DO IMPUGNADO (no prazo de 10 dias), DEFESA PRÉVIA e PEDIDO DE PROVAS (no prazo de 5 dias), nos termos do art. 93, da LC 416/2010. FASE 4: INSTRUÇÃO FASE 5: ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 dias. FASE 6: DECISÃO DO CSMP SOBRE O VITALICIAMENTO (prazo de 60 dias, por maioria absoluta). FASE 7: RECURSO DO CORREGEDOR, DO MEMBRO DO CSMP QUE FEZ IMPUGNAÇÃO OU DO INTERESSADO, AO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (art. 37, XIV, 93, §§ 4º, 6º e 7º), no prazo de 10 dias. FASE 8: DECISÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA (no prazo de 30 dias) FASE 9: TRÂNSITO EM JULGADO FASE 10: VITALICIAMENTO OU NÃO VITALICIAMENTO
9. Exame dos procedimentos de acompanhamento do estágio probatório: Sim
10. Participação da Corregedoria-Geral no curso de formação dos membros: Sim

São trinta e cinco (35) membros em estágio probatório. O quadro total de membros do Ministério Público é duzentos e quarenta e sete (247): duzentos e quinze (215) Promotores de Justiça e trinta e um (31) Procuradores de Justiça, vale dizer: cerca de doze por cento (14%) do quadro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso encontra-se em estágio probatório.

A Lei Complementar n.º 410/2010, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, trata do estágio probatório no Capítulo IV – “Do vitaliciamento” – mais especificamente nos artigos 91 “*usque*” 95. Diz o referido diploma legal: “*Nos 02 (dois) primeiros anos de exercício no cargo, o membro do Ministério Público terá seu trabalho e sua conduta examinados pelos Órgãos da Administração Superior do Ministério Público para fins de vitaliciamento*” (artigo 91, “*caput*”). A avaliação de que trata este artigo será feita levando-se em conta os critérios de promoção por merecimento (artigo 91, § 1º). Durante o biênio de prova, o membro do Ministério Público remeterá à Corregedoria-Geral o seu programa de trabalho e deverá atender às solicitações do órgão (artigo 91, § 2º). Dois meses antes de decorrido o biênio, o Corregedor-Geral remeterá aos integrantes do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e

funcional dos Promotores de Justiça Substitutos, concluindo, fundamentadamente, pelo vitaliciamento ou não (artigo 92, “*caput*”). Se a conclusão do relatório for contra o vitaliciamento, suspende-se, até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório (artigo 92, § 1º). Os membros do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento (artigo 92, § 2º). O Corregedor-Geral, excepcionalmente, poderá propor ao Conselho Superior o não-vitaliciamento de Promotor Substituto antes do prazo nele previsto (artigo 92, § 3º). Se o Corregedor-Geral for desfavorável ao vitaliciamento ou houver impugnação, o Conselho Superior ouvirá o impugnado no prazo de 10 (dez) dias, que poderá requerer defesa prévia e requerer prova nos 05 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador (artigo 93, “*caput*”). Durante a instrução e antes das provas de defesa, poderão ser produzidas também provas eventualmente requeridas pelo Corregedor-Geral ou o autor da impugnação (artigo 93, § 1º). Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos, para alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias (artigo 93, § 2º). Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior decidirá pela maioria absoluta dos seus membros (artigo 93, § 3º). Da decisão contrária ao vitaliciamento, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, que será processado na forma do seu Regimento Interno (artigo 93 § 4º). A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, justificadamente, publicada no Diário Oficial do Estado (artigo 93, § 5º). Da decisão favorável ao vitaliciamento que contrariar o relatório do Corregedor-Geral, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores (artigo 93, § 6º). O Conselho Superior terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso (artigo 94, “*caput*”). Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá subsídio integral e contará, para todos os efeitos, o tempo de afastamento funcional na hipótese de ser vitaliciado (artigo 94, § 1º). Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o Promotor de Justiça será exonerado por ato do Procurador-Geral de Justiça (artigo 94, § 2º). Eventual titularização ou promoção no curso de estágio probatório não importa confirmação antecipada na carreira (artigo 95).

São considerados como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de: a) licenças, b) férias, c) período de trânsito, d) convocação para serviços obrigatórios, e) disponibilidade remunerada, f) prisão provisória da qual não resulte processo ou sentença condenatória transitada em julgado, g) outras hipóteses previstas em lei (artigo 126, incisos, da Lei n.º 416/2010).

O Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por seu turno, regulamenta o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Consta do referido ato normativo: “*Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias à data limite para o vitaliciamento, o Corregedor-Geral remeterá aos integrantes do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça Substitutos, concluindo, fundamentadamente, pelo vitaliciamento ou não*” (artigo 40, “*caput*”). Se a conclusão do relatório for contra o vitaliciamento, suspende-se,

até definitivo julgamento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório (artigo 40, § 1º). Os membros do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento (artigo 40, § 2º). O Corregedor-Geral, excepcionalmente, poderá propor ao Conselho Superior do Ministério Público o não vitaliciamento de Promotor de Justiça Substituto antes do prazo nele previsto (artigo 40, § 3º). Se o Corregedor-Geral for desfavorável ao vitaliciamento ou houver impugnação, o Conselho Superior ouvirá o impugnado no prazo de 10 (dez) dias, que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 05 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador (artigo 41, “caput”). Durante a instrução e antes das provas de defesa, poderão ser produzidas também provas eventualmente requeridas pelo Corregedor-Geral ou autor da impugnação (artigo 41, § 1º). Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias (artigo 41, § 2º). Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (artigo 41, § 3º). Da decisão contrária ao vitaliciamento, caberá recurso do interessado ao Colégio de Procuradores, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua intimação, que será processado na forma do seu Regimento Interno (artigo 41, § 4º). A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, justificadamente, publicada no Diário Oficial do Estado (artigo 41, § 5º). Da decisão favorável ao vitaliciamento que contrariar o relatório do Corregedor-Geral, caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores (artigo 41, § 6º). O Conselho Superior terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento (artigo 42).

O Ato n.º 26/2013-CGMP, por fim, regulamenta o Estágio Probatório dos Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Diz o ato normativo em questão: “*O estágio probatório tem a duração de 02 (dois) anos; inicia-se no dia da entrada do Promotor de Justiça Substituto em exercício nas funções do cargo e termina no dia em que se completar o biênio de efetivo serviço prestado à Instituição*” (artigo 2º, “caput”). A Corregedoria-Geral organizará os assentamentos relativos às atividades funcionais dos Promotores de Justiça em estágio probatório, os quais conterão: a) os seus dados pessoais; b) a sua classificação no concurso de ingresso, nota de aprovação por disciplina e cópia do seu exame psicotécnico; c) as informações colhidas na fase de informação do concurso; d) informações relacionadas à sua conduta pública e privada e das atividades funcionais; e) o acervo de suas manifestações judiciais e extrajudiciais (artigo 4º, incisos). As atividades funcionais do Promotor de Justiça Substituto no período do estágio probatório serão acompanhadas e avaliadas por meio de inspeções, correições, análise direta de trabalhos registrados no Sistema Oficial de Informações, relatórios de gestão com indicadores de resultado, fichas de avaliação feita pelos Procuradores de Justiça e outras informações recebidas pelo órgão correcional, quanto aos aspectos moral, pessoal e profissional (artigo 5º, “caput”). A Corregedoria-Geral encaminhará aos Procuradores de Justiça, no prazo de dez dias do mês em que o Promotor de Justiça Substituto entrar em exercício, formulário de avaliação, no qual consta os principais aspectos a serem observados, além das informações julgadas oportunas pelo avaliador (artigo 6º, “caput”). Os Procuradores de Justiça emitirão conceitos por níveis sobre os trabalhos judiciais e extrajudiciais (inquéritos civis e procedimentos preparatórios), encaminhando os formulários à Corregedoria-Geral até o dia 30 (trinta) do mês anterior a cada

semestre (artigo 6º, parágrafo único). A Corregedoria-Geral, pelos seus Corregedores e Promotores de Justiça Auxiliares, orientará os Promotores de Justiça em estágio probatório, dirimindo as dúvidas e recomendando as providências necessárias ou convenientes ao adequado desempenho das funções de seu cargo (artigo 7º, “caput”). A Corregedoria-Geral produzirá, semestralmente, e encaminhará aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores, relatório individualizado quanto à conduta e às atividades dos Promotores de Justiça Substitutos em estágio probatório, por meio de pesquisas no Sistema de Informações Oficiais (SIMP), dentre outras fontes, analisando: I – a qualidade dos trabalhos judiciais e extrajudiciais realizados, com atenção a: a) adequação da fundamentação jurídica; b) correção gramatical; c) coerência; d) clareza; e) precisão e f) método de organização do trabalho; II – o cumprimento dos prazos legais e regulamentares; III – regularidade da instauração e condução dos procedimentos extrajudiciais; IV – o cumprimento das metas institucionais; V – a evolução de planos de ação; VI – indicadores dos produtos (artigo 7º, § 1º, incisos). O mesmo relatório será remetido ao Promotor de Justiça Substituto em estágio probatório, para que tome conhecimento dos conceitos aplicados e quais deficiências verificadas, para a devida correção (artigo 7º, § 2º). O Corregedor-Geral, de ofício ou a requerimento do Conselho Superior ou do Colégio de Procuradores de Justiça, poderá instaurar procedimento de acompanhamento individual e diário, com emissão de relatório mensal, caso o Promotor de Justiça em estágio probatório obtenha, no semestre, três ou mais conceitos regulares (artigo 7º, § 3º). A Corregedoria-Geral poderá convocar o Promotor de Justiça Substituto em estágio probatório, para reuniões individuais ou coletivas para orientações quanto à atuação funcional (artigo 7º, § 4º). Dois meses antes do fim do biênio, o Corregedor-Geral remeterá aos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional do Promotor de Justiça Substituto, concluindo, fundamentadamente, por seu vitaliciamento ou não, em atenção aos seguintes requisitos: I – idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional; II – conduta pública e privada compatível com a dignidade de suas funções; III – o zelo pelo prestígio da Justiça, respeito aos membros do Ministério Público, Magistrados, Advogados e Servidores; IV – o zelo e a probidade no desempenho de suas funções; V – a eficiência, eficácia, pontualidade e assiduidade no desempenho das funções; VI – a qualidade dos trabalhos jurídicos; VII – cumprimento de metas, planos de trabalho e programas institucionais; VIII – contribuição à melhoria dos serviços da Instituição e da Promotoria de Justiça (artigo 8º, incisos). A qualquer tempo, durante o período do estágio probatório, o Corregedor-Geral poderá propor ao Conselho Superior, mediante relatório circunstanciado, o desligamento do Promotor de Justiça Substituto (artigo 9º). Os Promotores de Justiça Substitutos serão corrigidos anualmente, sem prejuízo do disposto presente capítulo (artigo 10).

No relatório circunstanciado, a Corregedoria-Geral leva a efeito exame das peças encaminhadas, atividades extrajudiciais, aperfeiçoamento funcional, dentre outros itens. A título de ilustração, transcreve-se a conclusão do terceiro relatório circunstanciado, datado de 18.01.2017, relativo à Doutora Mariana Batizoco Silva, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Araputanga, em exercício a partir de 07.08.2015, a saber:

“Dessa forma, na esteira do mandamento contido no artigo 7º, §§ 1º e 2º, do Ato n.º 026/2013-

CGMP, que regulamentou a Lei Complementar n.º 416/2010, conclui-se o terceiro relatório parcial do estágio probatório da Promotora de Justiça Substituta Mariana Batizoco Silva, registrando ser necessário prosseguir nas averiguações, dentro do prazo legal, para aferir, no momento oportuno, se preenche os requisitos para o exercício do cargo e permanência vitalícia na carreira.”

São dois Promotores de Justiça que assessoram o Corregedor-Geral. Há a figura, também, do Corregedor-Geral Adjunto, que atua nos impedimentos do Corregedor-Geral e em atividades delegadas por este, em especial nas correições.

Não se faz sensível, ao longo do estágio probatório, obrigatoriedade, de natureza normativa, no sentido de que o Promotor de Justiça em estágio probatório tenha que, efetivamente, durante o biênio, realizar trabalhos de plenário no chamado Tribunal do Júri. No estágio de adaptação, o Promotor de Justiça Substituto participa de uma sessão de Plenário assistida.

Há no histórico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso dois casos de não vitaliciamento (Doutores Jorge Balbino e Rodrigo Alexandre de Paula Moreira Duarte). Há avaliação psicológica apenas por ocasião do certame ingresso. Há prévio Curso de Adaptação, Orientação e Preparação dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório. No referido curso, a Corregedoria-Geral tem, juntamente com o CEAF, papel de protagonista, elaborando a grade de trabalho.

Observações/Sugestões:

1º Cuidar para que todos os Promotores de Justiça ao longo do estágio probatório realizem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Considerando a grande extensão territorial do Estado de Mato Grosso, será aumentada a quantidade de Júris a serem realizados pelo promotor recém nomeado, durante o curso de formação, além de que, anualmente, durante as correições ordinárias, serão verificados os feitos e os resultados dos Júris realizados nas comarcas para as quais forem designados.*

2º É recomendável que ao longo do estágio probatório os Promotores de Justiça tenham acompanhamento psicológico/psiquiátrico.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Solicitou-se, por meio do ofício nº 133/2017-CGMP, que o Procurador Geral de Justiça adote as providências para o atendimento da recomendação*

13. Correições e Inspeções

A disciplina da atividade fiscalizatória dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso encontra referência na Lei Complementar n.º 416/2010, no capítulo que trata das “*Da Fiscalização da Atividade Funcional e da Conduta dos Membros do Ministério Público*” (Capítulo I). Reza o artigo 179, incisos, do referido diploma legal que a atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita a: a) fiscalização permanente, b) inspeção ou vistoria, c) correição ordinária e d) correição extraordinária. Consta ainda, que qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral do Ministério Público sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público (§ 1º do artigo 179).

A fiscalização permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça ao examinar os autos judiciais ou extrajudiciais em que devam officiar (artigo 180, “*caput*”). O Corregedor-Geral do Ministério Público, de ofício ou à vista das informações enviadas pelos Procuradores de Justiça, quando for o caso, fará aos Promotores de Justiça, oralmente ou por escrito, em caráter reservado, as recomendações ou observações que julgar cabíveis, dando-lhes ciência dos elogios e mandando consignar em seus assentamentos as anotações pertinentes (parágrafo único do artigo 180).

As vistorias serão realizadas em caráter informal pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou por seus assessores, aplicando-se, no que couber, o parágrafo único do artigo 180 desta lei (“*caput*” do artigo 181).

A correição ordinária será efetuada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou delegatário, visando: a) a regularidade do serviço; b) a eficiência e a pontualidade no exercício das funções; c) o cumprimento das obrigações legais, bem como das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral; d) a integração comunitária do titular do órgão e sua participação em reuniões, palestras, audiências públicas e vistorias; e) a sua contribuição para consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público (artigo 182, incisos).

A correição extraordinária será realizada, pessoalmente, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou delegatário, de ofício, por recomendação do Procurador-Geral de Justiça ou dos demais órgãos de Administração Superior do Ministério Público para a imediata apuração de: a) abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público com o exercício do cargo ou função; b) atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição; c) descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto (artigo 183, incisos). Das correições realizadas, o Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos observados, as providências adotadas e propondo as de caráter disciplinar ou administrativo que excedam de suas atribuições, bem como informando sobre os aspectos éticos, intelectuais e funcionais da pessoa fiscalizada (artigo 184, “*caput*”). O relatório da correição extraordinária será levado ao conhecimento do órgão da Administração Superior que a tenha recomendado (parágrafo único do artigo 184).

Com base nas observações feitas nas correições, o Corregedor-Geral do Ministério Público poderá baixar instruções aos Promotores de Justiça (artigo 185).

Sempre que em correição ou vistoria se verificar a violação dos deveres impostos aos membros do Ministério Público, o Corregedor-Geral tomará notas reservadas do que coligir no exame dos autos, livros, papéis e das informações que obtiver e instaurará o procedimento disciplinar adequado (artigo 186).

A atividade funcional dos Procuradores de Justiça será fiscalizada por meio de correições nas Procuradorias de Justiça (artigo 187).

O Corregedor-Geral, por recomendação do Colégio de Procuradores, poderá realizar inspeções nas Procuradorias de Justiça (artigo 188). Para o trabalho de inspeção nas Procuradorias de Justiça, o Corregedor-Geral será acompanhado por uma Comissão formada por 03 (três) Procuradores de Justiça de sua indicação, referendada pelo Colégio de Procuradores (artigo 188, parágrafo único). A inspeção dirá respeito somente à regularidade administrativa dos serviços, distribuição e devolução dos processos, assiduidade e qualidade dos trabalhos desenvolvidos, da qual o Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará relatório a ser remetido ao Colégio de Procuradores (artigo 189).

Foram realizadas as seguintes inspeções/correições: **ano de 2015**: 90 (noventa) correições nos cargos das Promotorias de Justiça. **No ano de 2016**, 127 (cento e vinte) cargos da Promotoria de Justiça e da Procuradoria de Justiça foram correicionados.

Em relatório de correição ordinária, datado de 09.05.2016, examinado ao concreto – no 2º cargo da Promotoria de Justiça Cível de Sorriso, titulado pelo Doutor Márcio Florestan Berestinas –, foram lançadas as seguintes observações:

“Jurisdicionam na Comarca seis magistrados. A Comarca conta com cinco Varas Cíveis e duas Varas Criminais. A atuação da Promotoria comporta o Município de Sorriso, além dos Distritos de Primavera e Ipiranga do Norte. A Promotoria reúne as seguintes atribuições: família, infância e juventude, registros públicos, falência, recuperação judicial e usucapião. O Dr. Maurício em demandas judiciais e extrajudiciais que envolvem a proteção de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes (cidadania/saúde/educação).

O Doutor Márcio atua na Comarca desde o mês de setembro de 2015.

A Promotoria possui um carro oficial. O quadro de serventuários é qualificado, no entanto, o Dr. Márcio considera importante que o MPE/MT atenda Resolução do CNMP que versa sobre a criação de equipe multidisciplinar nas Promotorias da Infância.

A rotina da Promotoria está integrada no sistema eletrônico de tramitação processual (Apolo e Projudi).

O prédio da sede é novo, mas não conta com monitoramento eletrônico e cerca elétrica.

A segurança é terceirizada e cumpre jornada em período integral.

O Promotor realizou três audiências públicas no auditório da Promotoria de Justiça.

O Promotor realizou as visitas periódicas na instituição de acolhimento ‘Nosso Lar’ (crianças e adolescentes) e já enviou os relatórios à COGER/CNMP.

A Promotoria possui planilha de controle e acompanhamento das ações civis públicas.

A Promotoria não apresenta feitos judiciais, em gabinete, com prazo superior a cinco dias.

A Promotoria de Justiça não apresenta feitos extrajudiciais com prazos extrapolados.

O Doutor Márcio lançou quatro Projetos na área da Infância e Juventude (MPEDUC, Formar para Socializar, Justiça da Escola – aprendizado para a cidadania, Reconstruindo Sorrisos – por uma infância livre da alienação parental). Os trabalhos estão sendo desenvolvidos em parceria com o Poder Judiciário, Universidade de Cuiabá – Campus Sorriso, SENAI e Igreja Batista. Todos os projetos estão formalizados em Procedimentos Administrativos inaugurados por portaria e lançados no SIMP.

O Doutor Márcio registra que vem realizando palestras nas escolas públicas, bem como, uma vez por mês (sábado) atende menores com problemas disciplinares nas escolas públicas.

O Doutor Márcio faz registrar que a destinação de mais de uma impressora para atender os Promotores Cíveis otimizaria os serviços.”

É certo que foram objeto de correição **todos os cargos da Procuradoria de Justiça**. Ocorre que tais correições

foram **limitadas** no seu campo de cognição, com exame preponderante da **regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos**. Assim, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça (e nem a Lei Complementar n.º 416/2010), a realização de novas correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça – mostra-se impositiva, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos. Aliás, em relação a este último tópico – adequação do número de processos recebidos –, manifestações dos Procuradores de Justiça no nível declinando da intervenção, para efeitos de estatísticos e de distribuição, não deverão ser computados como pareceres. Tal prática gera injustificado desequilíbrio na distribuição dos processos

Recomendações:

Recomenda-se, partindo-se da premissa de que o Conselho Nacional do Ministério Público não estabelece distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos.

Recomenda-se, para fins estatísticos e de distribuição, que as manifestações dos Procuradores de Justiça no nível declinando da intervenção no processo não deverão ser computadas como pareceres.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *Solicitou-se ao Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação a inserção do movimento “manifestação pela não intervenção do Ministério Público” no sistema de registros eletrônicos utilizado pelo Ministério Público de Mato Grosso (denominado SIMP – Sistema Integrado do Ministério Público). A partir da implementação dessa medida, que separará as manifestações pela não intervenção das manifestações de mérito nos diversos feitos, será solicitado ao Procurador Geral de Justiça a implementação da recomendação.*

14. Resoluções do CNMP

14.1. Controle Externo da Atividade Policial (Res. nº 20/CNMP): O controle e conferência dos relatórios encaminhados pelos membros no Sistema de Resoluções do CNMP são feitos pelas servidoras Juliana da Silva Grandó e May de Oliveira Costa nos seguintes termos: a) Antes de vencido o prazo é encaminhado e-mail alertando as datas de entrega dos relatórios; b) Vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correção, aqueles que não se encontrem conforme as instruções do CNMP; c) No caso de atraso, entra-se em contato com o promotor de justiça responsável, mediante ligação telefônica, para o suprimento da falha; d) Em caso de recalcitrância, encaminha-se e-mail alertando das medidas disciplinares cabíveis no caso de não se prestar as informações requisitadas pelo CNMP. No MT existem 159 DP's cadastradas, 10 unidades de perícia criminal e 13 unidades médico-legal. Em consulta ao sistema, constatou-se que não há pendências de 2015 e 2016. Também existem 54 unidades militares. Não há pendências.

14.2. Interceptação telefônica (Res. nº 36/CNMP): Os dados lançados pelos membros na INTRANET – RIT são extraídos pelas servidoras Juliana da Silva Grandó e May de Oliveira Costa e lançados no Sistema CNMP-IND, mensalmente. Existe um *banner* no portal da Corregedoria para acesso rápido ao relatório.

14.3. Cronograma de inspeções e correições (Res. nº 149/CNMP):

<u>CORREGEDOR-GERAL DO MP-MT</u>	<u>CORREGEDOR ADJUNTO DO MP-MT E PROMOTORES ASSESSORES</u>
FEVEREIRO	
	<p>Promotorias de Justiça de Alta Floresta: 1ª Cível - LUCIANO MARTINS DA SILVA 2ª Cível - GUILHERME IGNÁCIO DE OLIVEIRA 1ª Criminal - CARLOS EDUARDO PACIANOTTO 2ª Criminal - DANIEL CARVALHO MARIANO</p> <p>Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte: 1ª Criminal - TEREZA DE ASSIS FERNANDES (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Matupá: 1ª Criminal – FELIPE AUGUSTO R. OLIVEIRA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo: 1ª Cível/Criminal - DANIELE CREMA DA ROCHA</p>
	<p>Promotoria de Justiça de Juscimeira: 1ª Criminal – ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Dom Aquino: 1ª Criminal – ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Itiquira: 1ª Criminal – LUDMILLA EVELIN F. S. CARDOSO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p>
	<p>Promotoria de Justiça de Poconé: 1ª Criminal - FERNANDA ALBERTON (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotorias de Justiça de Chapada dos Guimarães : 1ª Cível - LEANDRO VOLOCHKO 1ª Criminal - TAIANA CASTRILLON DIONELLO</p>
MARÇO	MARÇO
	<p>Promotoria de Justiça de Nova Canaã do Norte: 1ª Criminal - LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotorias de Justiça de Colíder: 1ª Cível - WASHINGTON EDUARDO BORRÉRE 1ª Criminal - EULALIA NATALIA SILVA MELOS</p> <p>Promotoria de Justiça de Itaúba: 1ª Criminal – LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB FILHO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Terra Nova do Norte: 1ª Criminal – HERBERT DIAS FERREIRA (ESTÁGIO)</p>

<u>CORREGEDOR-GERAL DO MP-MT</u>	<u>CORREGEDOR ADJUNTO DO MP-MT E PROMOTORES ASSESSORES</u>
	<p>PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Marcelândia: 1ª Criminal – MATHEUS PAVÃO DE OLIVEIRA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Cláudia: 1ª Criminal – LUANE RODRIGUES BOMFIM (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p>
	<p>Promotoria de Justiça de Feliz Natal: 1ª Criminal – MARCELO MANTOVANNI BEATO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Vera: 1ª Criminal – MARCELO MANTOVANNI BEATO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Tapurah: 1ª Criminal – PAULO JOSÉ JAROSISKI (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Tabaporã: 1ª Criminal - MARCELO RODRIGUES SILVA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Porto dos Gaúchos: 1ª Criminal - MARCELO RODRIGUES SILVA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotorias de Justiça de Sinop: 1ª Cível – MARISE RABAIOLI SOUZA 2ª Cível - NILTON CÉSAR PADOVAN 3ª Cível - POMPÍLIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO 4ª Cível - AUDREY THOMAZ ILITY 1ª Criminal - CARLOS HENRIQUE RICHTER 2ª Criminal - PEDRO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR 3ª Criminal - THIAGO HENRIQUE CRUZ ANGELINI 4ª Criminal - LUIZ GUSTAVO MENDES DE MAIO</p>
ABRIL	ABRIL
<p>Promotorias de Justiça de Cuiabá: 7ª Criminal – FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM 8ª Criminal – ADRIANO AUGUSTO STREICHER DE SOUZA 17ª Criminal - MÁRCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN 19ª Criminal - REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO 18ª Criminal – AMARILDO C. FACHONE</p>	<p>Promotoria de Justiça de Porto Esperidião: 1ª Criminal – KAREN REGINA OKUBARA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotorias de Justiça de Vila Bela da Santíssima Trindade/ Pontes e Lacerda 1ª Criminal - REGIANE SOARES AGUIAR (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotorias de Justiça de Pontes e Lacerda: 1ª Cível - PAULO ALEXANDRE ALBA COLUCCI</p>

<u>CORREGEDOR-GERAL DO MP-MT</u>	<u>CORREGEDOR ADJUNTO DO MP-MT E PROMOTORES ASSESSORES</u>
	1ª Criminal - FREDERICO CÉSAR B. RIBEIRO
Promotorias de Justiça de Várzea Grande : 1ª Criminal - MILTON PEREIRA MERQUÍADES 2ª Criminal - MARCELO MALVEZZI 3ª Criminal - JOSÉ RICARDO COSTA MATTOSO 4ª Criminal - VIVIEN THOMAZ ILITY 5ª Criminal - MAURO PODEROSO DE SOUZA 6ª Criminal - REGILAINE MAGALI BERNARDI CREPALDI	Promotoria de Justiça de Jauru : 1ª Criminal – DANIEL LUIZ DOS SANTOS (ESTÁGIO PROBATÓRIO) Promotoria de Justiça de Araputanga : 1ª Criminal – MARIANA BATIZOCO SILVA (ESTÁGIO PROBATÓRIO) Promotoria de Justiça de São José dos IV Marcos : 1ª Criminal – CARINA SFREDO DALMOLIN (ESTÁGIO PROBATÓRIO) Promotoria de Justiça de Rio Branco : 1ª Criminal – TESSALINE LUCIANA H. SANTOS (ESTÁGIO PROBATÓRIO)
MAIO	MAIO
Promotorias de Justiça de Cuiabá : 14ª Cível – JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA 18ª Cível – ROGÉRIO BRAVIN DE SOUZA 19ª Cível - LUCIANO ANDRÉ VIRUEL MARTINEZ 1ª Criminal - VINICIUS GAHYVA MARTINS 2ª Criminal - JAIME ROMAQUELLI	Promotorias de Justiça de Juína : 1ª Cível – ITÂMARA GUIMARÃES ROSÁRIO PINHEIRO 1ª Criminal - DANNILO PRETTI VIEIRA Promotoria de Justiça de Brasnorte : 1ª Criminal - ALEXANDRE BALAS (ESTÁGIO PROBATÓRIO) Promotoria de Justiça de Sapezal : 1ª Criminal - RAFAEL MARINELLO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)
Promotorias de Justiça de Cuiabá : 10ª Criminal - JOSÉ NORBERTO DE MEDEIROS JÚNIOR 13ª Criminal – ALLAN SIDNEY DO Ó SOUZA 34ª Cível – SALETE MARIA BÚFALO PODEROSO 25ª Criminal - ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA 20ª Criminal – ROOSEVELT PEREIRA CURSINE 23ª Criminal - RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES	Promotoria de Justiça de Alto Garças : 1ª Criminal – RHYZEA LÚCIA CAVALCANTI DE MORAIS (ESTÁGIO PROBATÓRIO) Promotorias de Justiça de Alto Araguaia : 1ª Cível - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA 1ª Criminal - RODRIGO RIBEIRO DOMINGUES Promotoria de Justiça de Alto Taquari : 1ª Criminal – MARCELO LINHARES FERREIRA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)
	Promotorias de Justiça de Diamantino : 1ª Cível – ENAILE LAURA NUNES DA SILVA 2ª Cível – DANIEL BALAN ZAPPIA 1ª Criminal – GILEADE PEREIRA SOUZA MAIA Promotoria de Justiça de São José do Rio Claro : 1ª Criminal - LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO
JUNHO	JUNHO
Promotoria de Justiça de Cuiabá : 15ª Cível – ANA LUIZA ÁVILA PETERLINI SOUZA 16ª Cível – JOELSON DE CAMPOS MACIEL 17ª Cível – GERSON NATALÍCIO BARBOSA 29ª Cível – CARLOS EDUARDO SILVA	Promotorias de Justiça de Primavera do Leste : 1ª Cível - SÍLVIO RODRIGUES ALESSI JÚNIOR 2ª Cível - ANA CRISTINA OLIVEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS 1ª Criminal - FABÍOLA FUZINATTO VALANDRO

<u>CORREGEDOR-GERAL DO MP-MT</u>	<u>CORREGEDOR ADJUNTO DO MP-MT E PROMOTORES ASSESSORES</u>
	<p>2ª Criminal - ADRIANO ROBERTO ALVES</p> <p>3ª Criminal - NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO</p> <p>Promotorias de Justiça de Paranatinga:</p> <p>1ª Criminal - SOLANGE LINHARES BARBOSA</p> <p>Promotoria de Justiça de Poxoréu:</p> <p>1ª Criminal - NAYARA ROMAN MARIANO SCOLFARO</p>
<p>Promotoria de Justiça de Cuiabá:</p> <p>10ª Cível - TIAGO DE SOUSA AFONSO DA SILVA</p> <p>27ª Criminal - DUCILEI MARIA SOARES RIBEIRO AMBRÓSIO</p> <p>Promotorias de Justiça de Várzea Grande:</p> <p>7ª Criminal - JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO</p> <p>9ª Criminal - LUCIANO FREIRIA DE OLIVEIRA</p>	<p>Promotorias de Justiça de Mirassol D'Oeste:</p> <p>1ª Criminal - LEONARDO MORAES GONÇALVES</p> <p>1ª Cível - FÁBIO PAULO DA COSTA LATORRACA</p> <p>Promotorias de Justiça de Cáceres:</p> <p>1ª Cível - Dr. DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI</p> <p>2ª Cível - LIANE AMÉLIA CHAVES</p> <p>3ª Cível - RINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA SEGUNDO</p> <p>4ª Cível - KLEDSON DIONYSIO DE OLIVEIRA</p> <p>Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai - LIANE AMÉLIA CHAVES</p> <p>1ª Criminal - ANA LUÍZA BARBOSA DA CUNHA</p> <p>2ª Criminal - MARCELO LUCINDO ARAÚJO</p> <p>3ª Criminal - AUGUSTO LOPES SANTOS</p>
AGOSTO	AGOSTO
<p>Promotoria de Justiça de Cuiabá:</p> <p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE BACIA HIDROGRÁFICA DE CUIABÁ - MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA</p> <p>21ª Criminal - MARCELLE RODRIGUES DA COSTA E FARIAS</p> <p>6ª Cível - EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS</p> <p>7ª Cível - ALEXANDRE DE MATOS GUEDES</p> <p>8ª Cível - MIGUEL SLHESARENKO JÚNIOR</p>	<p>Promotoria de Justiça de Aripuanã:</p> <p>1ª Criminal - LUIS ALEXANDRE L. LENTISCO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Colniza:</p> <p>1ª Criminal - WILLIAN OGUIDO OGAMA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Cotriguaçu:</p> <p>1ª Criminal - CLAUDIO ANGELO C. GONZAGA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Apiacás:</p> <p>1ª Criminal - JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Nova Monte Verde:</p> <p>1ª Criminal - JOÃO MARCOS DE PAULA ALVES (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p>
<p>Centro de Apoio Operacional (CAOP) - SÉRGIO SILVA COSTA</p> <p>Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) - CÉSAR DANILO RIBEIRO DE NOVAIS</p>	<p>Promotorias de Justiça de Rondonópolis:</p> <p>1ª Cível - JOANA MARIA BORTONI NINIS</p> <p>2ª Cível - WAGNER ANTÔNIO CAMILO</p> <p>3ª Cível - ADALTO JOSÉ DE OLIVEIRA</p> <p>4ª Cível - ARI MADEIRA COSTA</p> <p>5ª Cível - IVONETE BERNARDES OLIVEIRA LOPES</p> <p>6ª Cível - MARCELO CAETANO VACCHIANO</p> <p>1ª Criminal - JORGE PAULO DAMANTE PEREIRA</p> <p>2ª Criminal - ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA</p> <p>3ª Criminal - PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS</p> <p>4ª Criminal - AUGUSTO CEZAR FUZARO</p> <p>5ª Criminal - REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO</p>

<u>CORREGEDOR-GERAL DO MP-MT</u>	<u>CORREGEDOR ADJUNTO DO MP-MT E PROMOTORES ASSESSORES</u>
	<p>6ª Criminal - CÉSAR DANILO RIBEIRO DE NOVAIS 7ª Criminal - RODRIGO FONSECA COSTA</p> <p>Promotoria de Justiça Especializada da Bacia Hidrográfica do São Lourenço - MARCELO CAETANO VACCHIANO Promotoria de Justiça de Guiratinga: 1ª Criminal - GRASIELLE BEATRIZ GALVÃO</p>
SETEMBRO	SETEMBRO
	<p>Promotoria de Justiça de Vila Rica: 1ª Criminal – CYNTHIA QUAGLIO G. ANTUNES e EDUARDO ANTONIO FERREIRA ZAQUE (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte: 1ª Criminal – REBECA SANTANA RÊGO e FÁBIO ROGÉRIO F. S. S PINHEIRO (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia: 1ª Criminal – EMANUEL F. ESCALANTE RIBEIRO e NATALIA GUIMARÃES FERREIRA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p>
	<p>Promotoria de Justiça de Querência: 1ª Criminal – GRAZIELLA SALINA FERRARI (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Ribeirão Cascalheira: 1ª Criminal – JOÃO RIBEIRO DA MOTA (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Campinápolis: 1ª Criminal – ELTON OLIVEIRA AMARAL (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotoria de Justiça de Novo São Joaquim: 1ª Criminal – ELTON OLIVEIRA AMARAL (ESTÁGIO PROBATÓRIO)</p> <p>Promotorias de Justiça de Barra do Garças: 1ª Cível - PAULO HENRIQUE AMARAL MOTTA 2ª Cível - NATHALIA CAROL MANZANO MAGNANI 3ª Cível - MARCOS BRANT GAMBIER COSTA 1ª Criminal - WDISON LUIZ FRANCO MENDES 2ª Criminal - LUCIANA ROCHA ABRÃO DAVID 3ª Criminal - HELLEN ULIAM KURIKI</p>

14.4. Inspeções em estabelecimentos prisionais (Res. nº 56/CNMP): O controle e conferência dos relatórios encaminhados pelos membros no SIP- CNMP são feitos pelas servidoras Juliana da Silva Grando e May de Oliveira Costa nos seguintes termos: a) Antes de vencido o prazo é encaminhado e-mail alertando as datas de entrega dos relatórios; b) Vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correção, aqueles que não se encontrem conforme as instruções do CNMP; c) No caso de atraso, entra-se em contato com o promotor de justiça responsável, mediante ligação telefônica, para o suprimento da falha; d) Em caso de recalcitrância, encaminha-se e-mail alertando das medidas disciplinares cabíveis no caso de não se

prestar as informações requisitadas pelo CNMP. Existem 54 estabelecimentos prisionais no MT. Em consulta ao sistema, verificou-se que não há inconsistências.

14.5. Fiscalizações em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade (Res. nº 67/CNMP): O controle e conferência dos relatórios encaminhados pelos membros no Sistema de Resoluções do CNMP são feitos pelas servidoras Juliana da Silva Grando e May de Oliveira Costa nos seguintes termos: a) Antes de vencido o prazo é encaminhado e-mail alertando para as datas de entrega dos relatórios; b) Vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correção, aqueles que não se encontrem conforme as instruções do CNMP; c) No caso de atraso, entra-se em contato com o promotor de justiça responsável, mediante ligação telefônica, para o suprimento da falha; d) Em caso de recalcitrância, encaminha-se e-mail alertando das medidas disciplinares cabíveis no caso de não se prestar as informações requisitadas pelo CNMP. Atualmente, existem 6 unidades de internação e nenhuma de semiliberdade (existia uma em Cuiabá, mas foi desativada). Em consulta ao sistema, verificou-se que não há pendências.

14.6. Indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares (Res. nº 68/CNMP): Os termos e prazos prescricionais dos procedimentos disciplinares são controlados nos seguintes termos:

Os termos e prazos prescricionais dos procedimentos disciplinares são controlados nos seguintes termos: a) Todos os procedimentos têm os prazos prescricionais devidamente registrados eletronicamente na plataforma do Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (SNI-ND), do Conselho Nacional do Ministério Público, em atendimento às Resoluções nº 68 e 136, do CNMP; b) Os termos e prazos prescricionais são inseridos, manualmente, nas etiquetas das capas dos autos de todos os procedimentos disciplinares; c) A Corregedoria demandou ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) o desenvolvimento de ferramenta para inserção, no sistema eletrônico utilizado pela CGMP/MT, dos prazos prescricionais dos procedimentos de natureza disciplinar, estando essa providência em andamento. Enquanto não concluída a tarefa pelo DTI, a Corregedoria local utiliza-se dos dados registrados nas capas dos feitos e no SNI-ND.

14.7. Correição dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes (Res. nº 71/CNMP): O controle e conferência dos relatórios encaminhados pelos membros no Sistema de Resoluções do CNMP são feitos pelas servidoras Juliana da Silva Grando e May de Oliveira Costa nos seguintes termos:

O controle e conferência dos relatórios encaminhados pelos membros no Sistema de Resoluções do CNMP são feitos pelas servidoras Juliana da Silva Grando e May de Oliveira Costa nos seguintes termos: a) Antes de vencido o prazo é encaminhado e-mail alertando para as datas de entrega dos relatórios; b) Vencido o prazo, são conferidos os relatórios, validados aqueles que estão corretos e devolvidos, para correção, aqueles que não se encontrem conforme as instruções do CNMP; c) No caso de atraso, entra-se em contato com o promotor de justiça responsável, mediante ligação telefônica, para o suprimento da falha; d) Em caso de recalcitrância, encaminha-se e-mail alertando das medidas disciplinares cabíveis no caso de não se prestar as informações requisitadas pelo CNMP. Existem 81 unidades de acolhimento institucional e 2 de acolhimento familiar. Em consulta ao sistema, verificou-se que não existem pendências. Havia 8 formulários gerados indevidamente com solicitação de exclusão. Após a constatação, a Corregedoria manteve contato telefônico com os Promotores de Justiça e os formulários foram excluídos.

14.8. Controle do exercício do magistério (Res. nº 73/CNMP):

Nome do membro	Carga horária semanal	Município de lotação	Instituição de ensino /	Horário	O membro leciona fora	Se sim possui autorização
----------------	-----------------------	----------------------	-------------------------	---------	-----------------------	---------------------------

			município		do município de lotação?	(art. 2º, § 1º)?
Antonio Sérgio Cordeiro Piedade	8 horas	Cuiabá-MT	UFMT	Segunda: 21 as 22:30 19 as 22:30 quinta-feira: 19 as 22:30	Não	
Allan Sidney do Ó Souza	7 horas. Obs: Foram ministradas apenas 7 horas.	Cuiabá-MT	Grupo Educacional Poliensino / Cuiabá-MT.	3horas na sexta-feira (período noturno). 4horas no sábado (período matutino).	Não.	Prejudicado
Caio Márcio Loureiro	18 horas por módulo Obs: foram ministrados três módulos em Curso de Especialização em Direito Processual Civil	Cuiabá-MT	Fundação Escola Superior do Ministério Público	20-21/05 26-27/08 18-19/11 sexta-feira:18h30 às 23h15. sábado: 08h00 às 12h45min – 14h00 às 18h45.	Sim	Sim
Frederico César Batista Ribeiro	2 horas aproximadamente (Total da carga horária: 30 hrs)	Pontes e Lacerda-MT	PMMT (Disciplina de Noções de Processo Penal - Curso de Formação de Praças da PMMT) Não há vínculo efetivo com a instituição	Variável (as aulas foram ministradas em horários diversos, de acordo com a disponibilidade do membro ministerial)	Não	
Luiz Alberto Esteves Scaloppe	40 horas aulas	Cuiabá/MT	Universidade Federal de Mato Grosso	manhã de quarta-feira e noite de quarta-feira	não	Sim, há 30 anos
Daniel Carvalho Mariano	08 horas	Alta Floresta/MT	IENOMAT – FADAF/Alta Floresta/MT	Terças e Quintas, das 19h às 22h45.	Não	

14.9. Cadastro Nacional de Membros (Res. nº 78/CNMP): Os dados foram inseridos e enviados ao CNMP através de *webservice*. Em consulta ao sistema realizada durante a correção, constatou-se que os dados estão atualizados. Cita-se como exemplo a inativação por aposentadoria de um membro ocorrida no dia 19/02/17.

14.10. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar (Res. Nº 136/CNMP): Todos os procedimentos de natureza disciplinar são lançados no SNI-ND. Atualmente, estão ativos 3 RD's. O andamento é atualizado pelo órgão da Administração Superior que o praticou. Existem alguns procedimentos (pedido de providências) que não têm natureza disciplinar e não são lançados no SNI-ND. Já existe uma demanda da CG ao DTI para que implante a tabela unificada de corregedoria (Of. 533/2016-CGMP/MT, de 03/08/16).

15. Em Relação aos Órgãos Colegiados

Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

16. Em Relação a Outras Atividades Exercidas pelo Órgão

16.1. Assentos funcionais: Existe um sistema de registro dos assentamentos funcionais administrado pela Secretaria de Administração (PROTEUS). A corregedoria atualmente não tem acesso a consulta ampla dos assentamentos. Já houve solicitação da corregedoria ao PGJ para viabilizar referido acesso (Of. 03/2016/COGER, de 12/01/2016).

16.2. Expedição de atos, portarias e recomendações: Sim

16.3. Controle de estagiários: Não tem atribuições.

16.4. Controle disciplinar de servidores: Não tem atribuições.

16.5. Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: A corregedoria manifesta-se previamente nos termos do Ato 76/2008-PGJ e Res. 26/2007 do CNMP.

16.6. Movimentação de quadro: Por meio de atos e portarias.

16.7. Delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP: o DTI passou a prestar as informações automaticamente, a partir de 2016.

16.8. Relatório anual da Corregedoria-Geral: Em atendimento ao Inciso II, Artigo 37, Lei Complementar nº 416/2010, o Corregedor apresenta ao PGJ e CPJ, em fevereiro.

16.9. Outras atividades exercidas pela Corregedoria-Geral: Análise quanto aos pedidos de afastamentos, por delegação do Procurador Geral – Portaria nº 335/2011 – PGJ.

16.10. Dados Complementares:

- 1. Sugestões dos membros da Corregedoria-Geral:** Nenhuma

2. Experiências inovadoras: A corregedoria está desenvolvendo uma ação-piloto de gerenciamento do estoque de procedimentos extrajudiciais com atraso significativo. Para tanto, foi desenvolvida uma ferramenta eletrônica que informa em tempo real o estoque de extrajudiciais, incluindo o tempo de instauração, o estoque de judiciais, incluindo o tempo de carga e a produtividade do membro. Constatada a existência de atraso significativo (mais de 2 anos de instauração), o membro é instado pela corregedoria a adotar providências resolutivas no prazo de 90 dias. A ação já foi deflagrada na entrância intermediária. Na entrância inicial, há a designação de membros para atuar por período determinado coadjuvando o titular, com a missão específica de resolver a questão.

17. Indagações da Corregedoria Nacional

Indagação geral: Informações e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional, além dos questionamentos específicos abaixo relacionados:

1-Existe participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPMT na construção e no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição? Em caso positivo, detalhar como é feito o processo de participação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. *A Corregedoria participa das reuniões que resultam na definição do planejamento institucional (disponível no site do Ministério Público de Mato Grosso)¹. Por outro lado, especificamente no âmbito da área fim, de modo geral, o planejamento e respectivo acompanhamento compete, precipuamente, nos termos da Resolução nº 32/2008-CPJ (Artigo 2º, incisos I a VII, além do inciso XII), às Procuradorias de Justiça Especializadas:*

Art. 2º São atribuições da Procuradoria de Justiça Especializada em cada área de atuação:

I – Coordenar o planejamento estratégico, as ações para definição de indicadores de resultado, metas e diretrizes do Ministério Público;

II – Apresentar ao Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira reunião ordinária do mês de setembro, Plano de Trabalho Anual acompanhado da estimativa de despesas com custeio e investimento correspondentes, e acompanhar os resultados obtidos, na respectiva área de atuação, por meio de análises dos relatórios gerenciais.

III - Elaborar e submeter à decisão do Colégio de Procuradores projetos especiais por demanda setorial específica, surgida após aprovação do plano de trabalho anual, acompanhado de justificativa fundamentada com demonstração dos custos totais e estudo do correspondente impacto orçamentário;

IV - Elaborar, com apoio do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, e coordenar Programa de Capacitação e Treinamento para membros e servidores do Ministério Público;

V - Acompanhar Projetos de lei e participar de discussões junto ao Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em matérias que tenham relevância institucional;

VI - Estimular a atuação dos membros do Ministério Público em temas transversais ou na abordagem de questões regionalizadas, incentivando a adoção de audiências públicas, campanhas, promocionais, etc;

VII - Elaborar regulamento e estabelecer critérios de julgamento para o concurso de premiação de trabalhos jurídicos e de práticas consideradas inovadoras e ajustadas ao Planejamento Institucional;

(...)

XII - Recomendar providências e baixar orientações, sem caráter normativo, aos órgãos de execução;

Além disso, paralelamente a essa atuação geral das Procuradorias Especializadas, a Corregedoria atua pontualmente em relação à fiscalização do planejamento, no caso de eventual solicitação das Especializadas ou em virtude de constatações decorrentes da atividade correicional.

¹<https://www.mpmt.mp.br/planejamento.php>.

Registre-se, como exemplo dessa fiscalização, estar em andamento uma ação correicional, iniciada no segundo semestre de 2016, que busca o cumprimento efetivo do planejamento institucional, dentre outros aspectos.

Essa ação consiste em, após ter constatado, com base em dados gerenciais extraídos dos registros eletrônicos, haver grande quantidade de feitos extrajudiciais acumulados e pendentes de resolução em diversas promotorias do Estado, expediu-se 25 (vinte e cinco) ofícios aos promotores com feitos extrajudiciais instaurados há mais de 2 anos, levando em consideração o planejamento institucional da área mais acumulada (patrimônio público), nos seguintes termos:

Senhor Promotor,

Ao tempo em que a cumprimento, comunico a Vossa Excelência que, após verificação nos registros eletrônicos do SIMP, infere-se que em sua promotoria existem feitos extrajudiciais, constantes da relação anexa, necessitando de impulso e conclusão com a maior brevidade possível.

Diante disso, estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias para, dentro das possibilidades, V. Ex' colocar o estoque em dia, devendo, o quanto antes, concluir as investigações, propondo a medida cabível ou o arquivamento respectivo, a fim de evitar novas prorrogações de prazo, tomando por base os seguintes critérios de prioridade: a) feitos que se encontrem há mais tempo na promotoria; b) feitos de maior relevância social; c) feitos referentes à defesa do patrimônio público (para cumprimento da "Ação 2" do planejamento estratégico da área).

2- Existe manifestação da Corregedoria-Geral do MPMT nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções? Explicar detalhadamente como é feita a manifestação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. Normalmente, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça ouve a manifestação da Corregedoria antes de submeter a deliberação propostas de instalação de novas promotorias ou distribuição e redistribuição de atribuições.

A manifestação da Corregedoria, quando solicitada, é baseada em dados do sistema eletrônico do Ministério Público; quantidade de feitos nas Varas Judiciais atreladas às promotorias em questão; quantidade de juízes ou Varas Judiciais abrangidas pelas Promotorias sob análise; quantidade de municípios que integram a comarca, assim como a respectiva receita anual; número de habitantes por promotor; quantidade de servidores do Ministério Público nas unidades em questão; comparação da quantidade de serviço com outras unidades do Ministério Público; dentre outros esclarecimentos que se mostrem necessários.

Em relação à estrutura física ou de pessoal das promotorias, a Corregedoria não é, regularmente, consultada pela Procuradoria Geral de Justiça a respeito. Não obstante, costuma-se consignar observações sobre esse assunto nas respectivas atas, quando da realização das correições ordinárias.

No que diz respeito às substituições e cumulações, a Corregedoria ordinariamente é consultada e costuma elaborar a minuta de portaria para o Procurador Geral de Justiça assinar. Essa consulta, no entanto, é célere e informal, via de regra tomando por base as informações disponíveis no sistema eletrônico do Ministério Público e demais dados disponíveis no momento.

3- Existe atuação da Corregedoria-Geral do MPMT junto às Escolas e aos Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, para a contribuição na definição do conteúdo programático do curso de formação dos novos agentes políticos do Ministério Público, bem como dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutiva? Detalhar de que forma é feita esta atuação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE. A Corregedoria não costuma influenciar no conteúdo de cursos para membros vitalícios pois, via de regra, estes são organizados pelas Procuradorias de Justiça Especializadas, cujas atribuições são delineadas na já referida Resolução nº 38/2008-CPJ.

Por outro lado, a Corregedoria atua ativamente no curso de formação dos promotores recém nomeados, definindo a maior parte da grade, após prévio acordo com o Procurador Geral de Justiça de qual será a duração dessa atividade. O último curso teve a duração de 15 (quinze) dias, tendo abordado as diversas áreas de atuação do Ministério Público Estadual, tais como patrimônio público, cidadania, meio ambiente, infância e juventude, Júri, feitos cíveis em geral, dentre outros.

Por fim, consigna-se que o Corregedor-Geral do Ministério Público de Mato Grosso é um dos que vota na eleição para diretor da Fundação Escola Superior do Ministério Público, que é uma unidade educacional vinculada à Associação Mato-grossense do Ministério Público e foi instituída como entidade de direito privado sem fins lucrativos, sendo reconhecida atualmente como instituição de utilidade pública municipal, por meio da Lei nº 3.967, de 4 de julho de 2000, e utilidade pública estadual, por meio da lei 7.392, de 2001. A Fundação Escola costuma contribuir com a Procuradoria Geral de Justiça, eventualmente, em cursos destinados a membros e servidores do Ministério Público de Mato Grosso.

Órgão destinatário: Corregedoria-Geral

4 - Esclarecer, detalhadamente, de qual forma é realizado o processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Se existe, no âmbito do MPMT, normativa definidora de critérios de promoção e remoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutive do Ministério Público brasileiro, estabelecendo parâmetros que impliquem: *a* – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; *b* - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; *c* – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e *d* – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Encaminhar o normativo vigente.

Órgãos destinatários: Procuradoria-Geral; Conselho Superior do MPMT e Corregedoria-Geral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (Corregedor-Geral). *A Corregedoria não tem regulamentação própria acerca do processo de remoção e promoção por merecimento dos membros.*

Sempre antes das reuniões que irão deliberar sobre promoções e remoções, a Corregedoria levanta os dados disponíveis no prontuário dos membros que se submeterão à votação, nos termos do inciso III do artigo 37 da Lei Complementar nº 416/2010.

Dentre as informações prestadas pela Corregedoria ao Conselho Superior estão a produtividade, constante do sistema eletrônico do Ministério Público, a qual indica, dentre outros dados, a quantidade de denúncias, arquivamentos, petições iniciais, termos de ajustamento de conduta, recursos, audiências, audiências públicas, sessões do Júri, realizados pelos concorrentes. Também estão disponíveis as atas de correição ordinária envolvendo os candidatos à promoção ou remoção por merecimento, dados acerca de eventuais punições disciplinares, cursos e outras informações que constem de seus registros funcionais.

Os princípios a serem considerados pelo Conselho Superior na apreciação do merecimento estão no art. 98, da Lei Complementar nº 416/2010:

Art. 98 O merecimento será apurado considerando-se o desempenho funcional do membro do Ministério Público, para o que o Conselho Superior levará em conta:

I - sua conduta pública e privada e o seu conceito na comarca;

II - sua operosidade e dedicação ao cargo;

- III - sua presteza e segurança nas manifestações processuais;*
- IV - sua eficiência no desempenho funcional segundo os relatos das áreas de gestão;*
- V - a intensidade de sua participação no debate das questões institucionais;*
- VI - o grau de planejamento de suas atividades e o índice de cumprimento das metas estabelecidas;*
- VII - as referências positivas dos Procuradores de Justiça nas inspeções permanentes;*
- VIII - a publicação de trabalhos técnicos voltados ao aprimoramento funcional;*
- IX - os resultados das correções e visitas de inspeção;*
- X - a quantidade de indicações para promoção ou remoção;*
- XI - sua frequência, com aproveitamento, durante o exercício funcional, a cursos, treinamentos, visitas e simpósios oficiais ou reconhecidos, de aperfeiçoamento funcional;*
- XII - o cuidado com as culturas jurídica e geral, mediante publicação de livros, teses, estudos e artigos variados, bem como a obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional;*
- XIII - ter atuado ou estar atuando com eficiência em Promotoria de Justiça de difícil provimento;*
- XIV - o entrosamento que vier a revelar com a comunidade na busca de soluções para dificuldades setoriais da coletividade;*
- XV - a qualidade do atendimento dispensado ao público e do relacionamento mantido com os colegas, magistrados, advogados e servidores;*
- XVI - a iniciativa no ajuizamento de ações e no solucionamento de questões mediante termo de ajustamento de conduta e assemelhados ou solução equiparada;*
- XVII - o cumprimento dos prazos processuais;*
- XVIII - o rendimento efetivo que obtiver com a atuação funcional.*

Em síntese: a Corregedoria apresenta ao Conselho Superior todas as informações que dispõe acerca da atuação dos membros do Ministério Público que concorrem à vaga de promoção ou remoção por merecimento, tendo como diretrizes os princípios expressos no art. 98, da Lei Complementar nº 416/2010.

Por fim, convém anotar que a Corregedoria participou de estudo, constante do GEDOC nº 000629-001/2016 (cópia anexa), no intuito de aperfeiçoar a colheita e análise dos dados para o fim de avaliar o merecimento, estando sob avaliação do Departamento de Tecnologia da Informação os meios técnicos para implementação, ao menos parcial, do aprimoramento em questão.

a - a valorização da atividade finalística do Ministério Público;

A Corregedoria informa todos os dados que tem disponíveis, por ocasião da avaliação do merecimento, nos termos expostos acima, no intuito de valorizar a atividade finalística do Ministério Público.

Reitere-se, também, que a Corregedoria participou de estudo, constante do GEDOC nº 000629-001/2016 (cópia anexa), no intuito de aperfeiçoar a colheita e análise dos dados para o fim de avaliar o merecimento, estando sob avaliação do Departamento de Tecnologia da Informação os meios técnicos para implementação, ao menos parcial, do aprimoramento em questão.

b - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos;

A proatividade e engajamento do membro em projetos e campanhas é exposta e disponibilizada em campo próprio do site do Ministério Público de Mato Grosso², sendo, via de regra, divulgada pela assessoria de imprensa do Ministério Público não somente a todos os membros, mas também à população em geral.

Atualmente, busca-se o aprimoramento dessa valorização, no âmbito da avaliação do merecimento, com base no que consta do GEDOC nº 000629-001/2016, conforme referido supra.

²https://www.mpmt.mp.br/index_int.php?sid=670

c - a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público;

Atualmente existe a esse respeito a Resolução nº 37/2013-CSMP (cópia anexa), que trata dos tipos de cursos realizados por membros do Ministério Público como informações pertinentes e passíveis de registro nos assentos funcionais, para efeito de avaliação do merecimento funcional.

Ademais, busca-se o aprimoramento dessa valorização, no âmbito da avaliação do merecimento, com base no que consta do GEDOC nº 000629-001/2016, conforme mencionado.

d - a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos.

A Corregedoria informa todos os dados que tem disponíveis, por ocasião da avaliação do merecimento, nos termos expostos acima, no intuito de definir parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos.

Hodiernamente busca-se o aprimoramento dessa valorização, no âmbito da avaliação do merecimento, com base no que consta do GEDOC nº 000629-001/2016, já referido.

18. Proposições da Corregedoria Nacional

18.1. Quanto às atribuições e estruturas organizacionais. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

18.2. Quanto à estrutura de pessoal. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

18.3. Quanto à estrutura física. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

18.4. Quanto aos sistemas de arquivo. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

18.5. Quanto à estrutura de Tecnologia da informação. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

18.6. Quanto aos Atos Normativos que Regulamentam a Atividade Correicional. Considerando o quanto constatado na correição, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

18.7. Quanto aos procedimentos disciplinares. Considerando o quanto constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item. Importante ressaltar que a Corregedoria Nacional instaurou 05 reclamações disciplinares para acompanhamento em virtude da correição realizada.

18.8. Quanto ao estágio probatório. No que tange às questões relativas ao Estágio Probatório, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que: estabeleça a obrigatoriedade dos Promotores de Justiça em estágio probatório realizarem trabalhos no Plenário do Tribunal do Júri; expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que realize o acompanhamento psicológico/psiquiátrico dos membros em estágio probatório. No prazo de 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das medidas até então adotadas.

18.9. Quanto às Correições e Inspeções. Considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral**: a) quando da realização das correições nas Promotorias com atribuição extrajudicial, continue observando: 1) correta taxonomia; 2) regularidade formal dos procedimentos; 3) tempo transcorrido desde a instauração do procedimento; 4) resolutividade; 5) ausência de impulso por mais de 120 (cento e vinte dias). b) considerando que não existe distinção ontológica entre os cargos das Promotorias de Justiça e os cargos da Procuradoria de Justiça, a renovação das correições nos cargos desta última – Procuradoria de Justiça –, levando-se a efeito, além do exame da regularidade administrativa dos serviços de distribuição e devolução de processos, análise **qualitativa** dos trabalhos produzidos e adequação do número de processos recebidos; expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral** para que observe, para fins estatísticos e de distribuição, que as manifestações dos Procuradores de Justiça no nível declinando da intervenção no processo não deverão ser computadas como pareceres. A Corregedoria Nacional deverá ser comunicada, no prazo de 90 (noventa) dias sobre as providências adotadas.

18.10. Quanto ao controle externo da atividade policial – Resolução nº 20/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.11. Quanto às interceptações telefônicas – Resolução nº 36/CNMP. - . Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.12. Quanto ao cronograma de inspeções e correições – Resolução nº 149/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.13. Quanto às Inspeções em estabelecimentos prisionais - Resolução nº 56/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.14. Quanto às fiscalizações em unidade de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade – Resolução nº 67/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.15. Quanto à indicação dos termos e prazos prescricionais em procedimentos disciplinares – Resolução nº 68/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.16. Quanto à inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes – Resolução nº 71/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.17. Quanto ao exercício do magistério – Resolução nº 73/CNMP. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este tema.

18.18. Quanto ao Colégio de Procuradores. Foi solicitado, pela equipe de correição da Corregedoria Nacional do CNMP, cópias das atas das Sessões dos Colegiados em que estavam pautados processos de natureza disciplinar para verificar se houve ausências injustificadas de Procuradores de Justiça às Sessões do Colegiado. As atas das Sessões estão sendo analisadas no âmbito da Corregedoria Nacional.

18.19. Quanto aos assentos funcionais. Diante do que foi constatado, desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

18.20. Quanto à expedição de atos, portarias e recomendações. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18.21. Quanto ao controle de estagiários. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18.22. Quanto ao controle disciplinar de servidores. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18.23. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18.24. Quanto à movimentação de quadro, designação e substituições. Diante do que foi constatado, a Corregedoria Nacional propõe ao plenário do CNMP que expeça **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; b) opere a movimentação do quadro de forma a não criar o esvaziamento das entrâncias iniciais. Expedir **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: a) não designe, como substituto, promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPMT.

18.25. Quanto à delegação do Procurador-Geral para prestar as informações requeridas pela Res. nº 74/CNMP. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18.26. Quanto ao relatório anual da Corregedoria. Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP.

18.27. Sistema Nacional de Informações de Natureza Disciplinar - Res. Nº 136/CNMP: Desnecessário o encaminhamento de proposições ao plenário do CNMP.

18.28. Cadastro Nacional de Membros – Res. n.º 78/CNMP - Diante do que foi constatado pela Equipe de correição, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao

Plenário do CNMP.

18.29. Participação da Corregedoria-Geral no Planejamento Estratégico. Considerando que não restou constatado, durante a correição, a participação efetiva da Corregedoria-Geral do MPMT na construção e, principalmente no acompanhamento do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação da Instituição, uma vez que nem reuniões de avaliações da estratégia fazem parte da rotina de acompanhamento do planejamento, os planos de atuação ainda estão em processo de construção, a adesão dos membros aos projetos é voluntária e monitorada de forma ainda incipiente, dependendo mais da própria iniciativa do membro, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça** para que garanta a efetiva participação do Corregedor-Geral do MPMT em todas as etapas do planejamento estratégico, em especial o seu efetivo monitoramento; expedir **RECOMENDAÇÃO ao Corregedor-Geral do MPMT** para que participe, ativa e efetivamente, de todas as etapas do planejamento estratégico da Instituição, em especial do seu efetivo monitoramento. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

18.30. Aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e critérios de substituição ou cumulação de funções. Participação efetiva da Corregedoria. Considerando que a Corregedoria Geral do MPMT é ouvida nos procedimentos administrativos relacionados à definição da distribuição e à redistribuição de atribuições, ao aperfeiçoamento estrutural das Promotorias e aos critérios de substituição ou cumulação de funções, desnecessário o encaminhamento de proposições quanto a este item.

18.31. Aperfeiçoamento funcional dos membros do Ministério Público. Valorização da atividade extrajudicial resolutiva. Considerando que não restou efetivamente comprovada a atuação da Corregedoria-Geral do MPMT junto ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público no que concerne ao fomento dos temas de atualização profissional dos demais membros, fomentando uma cultura institucional de valorização também da atividade extrajudicial resolutiva, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do MPMT** que garanta o efetivo fomento de cultura institucional de valorização da atividade extrajudicial resolutiva propondo ao respectivo CEAF cursos de aperfeiçoamento na temática sempre com a participação efetiva do próprio órgão. Em 60 (sessenta) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

18.32. Processo de remoção e promoção por merecimento dos membros. Normativo e critérios. No que tange aos critérios relativos às promoções por merecimento, Considerando o disposto nos artigos 93 e 129 § 4º da Constituição Federal; considerando que a Carta de Brasília inaugura compromisso voltado à resolutividade do Ministério Público Brasileiro na obtenção de produtos sociais úteis e que a consecução de tal desiderato pressupõe a efetividade de uma política de valorização da atividade finalística, da proatividade e da qualificação funcional enquanto investimento potencializador de retornos institucionais dos membros do Ministério Público; considerando que as normativas e práticas institucionais relativas a aplicação de critérios de merecimento para promoções no âmbito dos Ministérios Públicos é elemento de natureza estruturante e transversal da política de reconhecimento e, na medida em que definidora de estímulos e desestímulos, é essencial à perfilização de competências dos membros do Ministério Público Brasileiro; considerando que eventuais distorções na definição e no julgamento do mérito em promoções de membros do Ministério Público é tema que merece acurado tratamento institucional, à luz da amplitude de desdobramentos que tais ocorrências em práticas institucionais ordinárias; considerando que a Corregedoria do MPMT participou de estudo (GEDOC nº 000629-001/2016) no intuito de aperfeiçoar a colheita e análise dos dados para o fim de avaliar o merecimento, estando sob avaliação do Departamento de Tecnologia da Informação os meios técnicos para implementação, ao menos parcial, do aprimoramento a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público **DETERMINAÇÃO ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do MPMT** que: a) observem como critério definidor de eficiência do membro o andamento diligente, tempestivo e responsável dos procedimentos sob sua condução e b) promovam ajustamento da normativa definidora de critérios de promoção por merecimento aos substratos e axiomas da atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro,

estabelecendo parâmetros que impliquem: 1 – a valorização da atividade finalística do Ministério Público; 2 - a valorização da proatividade e do engajamento do membro em projetos, atuações e ações estratégicas e voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.; 3 – a valorização da qualificação acadêmica enquanto elemento potencializador e de interesse ao desempenho das atividades finalísticas do Ministério Público e 4 – a definição parâmetros aptos a evitar margens de subjetivismo que impliquem insegurança jurídica e/ou riscos de distorções significativas na congruência entre os axiomas normativos estabelecidos e os resultados dos julgamentos em casos concretos. Em 90 (noventa) dias, a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

18.33. Sugere-se expedir **OFÍCIO** com registros elogiosos à Corregedoria-Geral do MPMT uma vez que a atuação correcional do órgão é célere e objetiva; os procedimentos seguem ótimo fluxo procedimental e os pronunciamentos são muito bem fundamentados. Como boa prática, registre-se a utilização do SAE - Sistema de Análise Estratégica. Referido sistema é uma forma de BI - *business intelligence*, destinado a emitir relatórios gerenciais e comparativos para fundamentar tomadas de decisão na modificação de atribuições, atrasos no serviço, eventuais indeferimento de afastamentos, concurso de remoção e promoção por merecimento.

19. Considerações Finais

19.1. Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos internos.

19.2 A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 13 de março de 2017.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público